

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI Nº 3.894/2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder à reversão do imóvel doado ao Instituto Nacional do Seguro Social ao patrimônio do Município.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta, após análise do projeto de lei epígrafado, são de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, não afronta normas infraconstitucionais e está em conformidade com as normas patrimoniais e seus reflexos contábeis, podendo, portanto, ser submetido à discussão e votação pelo Plenário.

Entretanto, as Comissões entendem que o processo de reversão não coaduna com o melhor interesse do Município e da população (local e regional), notadamente pelo risco de se perder a possibilidade de construção futura da sede do INSS.

É de conhecimento desta Casa, conforme documentação apresentada pelo INSS, que toda a parte de estudos técnicos, projetos arquitetônicos e planilhas estão prontos, aguardando exclusivamente a disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros para sua construção. Conforme informado por representantes da Autarquia, esses mesmos projetos já tiveram que ser readequados em outras épocas, porque quando houve sinalização de liberação dos recursos, a legislação e os padrões das agências já haviam sido modificados, exigindo novos projetos técnicos.

De igual modo, a proximidade de nova eleição em âmbito federal e estadual, torna desarrazoada a decisão de reversão, pois entraremos em 2023 com novo PPA dos Governos Federal e Estadual e, sendo a agência de Ponte Nova importante em decorrência de sua condição de polo regional, nos abre caminho de tentar com as forças políticas da região garantir emendas orçamentárias que permitam a construção da sede própria do INSS.

Não é demais lembrar que a própria pandemia causada pelo coronavírus retirou a capacidade de investimento da administração pública, cujos recursos foram canalizados para atender a emergência de saúde.

Esse cenário desfavorável indica ser inoportuno, nesse momento, procedermos a reversão e fechar a janela administrativa para argumentação na busca de recursos para a construção da sede, que sabemos necessária e importante. Tentar obter recursos sem ter o imóvel é um fator prejudicial para qualquer negociação.

Por outro lado, sabemos que o Município possui outros imóveis que podem atender a demanda apresentada pelo Executivo, ficando respeitado, assim, o interesse público.

Portanto, apresentamos projeto de lei substitutivo (anexo), para prorrogar o prazo conferido ao INSS para construção de sua sede.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2022.

**Ana Maria F. Proença Paulo Augusto M. Moreira Wagner Luiz T.
Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça**

**Raimunda da C. Gomes José G. Osório Filho José Roberto L.
Júnior
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.894/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.199/2008, para prorrogar o prazo para o INSS iniciar a construção de sua sede própria em terreno doado pelo Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.199, de 21.05.2008, que autoriza a desafetação de área e doação de imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria da autarquia, cujas obras deverão ser iniciadas até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Não iniciadas as obras até a data limite estabelecida no *caput*, a reversão da área ao patrimônio do Município se dará por meio de Lei específica, após regular processo administrativo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Moi Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo